José Gregório Pacheco
Secretário

Lei nº 281 de 26 de Novembro de 1955.
Dispõe sobre alterações do Código Tributário do Município.

O Povo do Município de Manhuaçú, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O art. 202 da lei nº 80 de 4 de novembro de 1949, (Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação:

A base rodoviária destinada a indenização das despesas de conservação e melhoramento das estradas municipais, será cobrada proporcionalmente, ao valor venal



da propriedade servida direta ou indiretamente, na base de 5/1.000 (cinco por mil)

Parágrafo unico — Fica revogado o inciso II do artigo 204, da Lei nº 80, de 4 de Novembro de 1949.

Art. 2º — O imposto de Industrias e profissões incidente sobre agricultores, criadores, fazendeiros, lavradores ou proprietários de terrenos rurais, a que se refere a Série B, nº 6. do Código Tributário do Município, será cobrado proporcionalmente do valor venal da propriedade na base de 2/1000 (dois por mil).

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Manhuaçú.
26 de Novembro de 1955.

Altamir Moreira Garcia
Prefeito Municipal
José Gregório Pacheco
Secretário